

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Outorgado"), conforme o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em 27 de janeiro de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como para que o Banco Depositário eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária:
  - (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
  - (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
  - (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
  - (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre

outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e

- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor pelo prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

---

Nome: Caio Marco de Stefano  
Cargo: Diretor

---

Nome: Alex de Novais Santos  
Cargo: Diretor